



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO Nº. 1503001/2019/PMNP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO – PA E A EMPRESA ANA CLÁUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, município de Novo Progresso-PA, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Ubiraci Soares Silva**, brasileiro, empresário, natural de Altamira/MA, portador do RG sob nº. 12619450 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 658.703.872-72, com endereço residencial na Rua Tiradentes, nº 681, Bairro Santa Luzia, Novo Progresso/PA, à seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **ANA CLÁUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.792.525/0001-02, com sede a Avenida Senador Lemos, nº 791, Sala 1603, Bairro Umarizal, município de Belém - PA, neste ato representada por sua empresária individual Sra. **Ana Cláudia Mussi Haase da Fonseca**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 968.919.802-59, portadora do RG nº 4303478, PC/PA, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nesta data, ajustar entre si contrato de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em transparência pública, que se regerá pelas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria técnica e consultoria em transparência pública ao município de Novo Progresso – PA, incluindo:
- 1.2. Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação a transparência pública;



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1.3. Escolha de servidores responsáveis em cada setor e capacitação dos servidores escolhidos;

1.4. Assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei;

1.5. Relatórios mensais de acompanhamento e implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/2011), Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/00), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público Federal e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II, c/c com art. 13, inciso, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3- Trata-se o presente contrato de prestação de serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA- DO INICIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato terá inicio a contar da data de sua assinatura, com término 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5- O valor global dos serviços é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), pagos em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6- O valor será pago após liquidação da despesa nos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.

6.2 – O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancaria na conta da CONTRATADA: Banco Itaú, Agência 1135, Conta Corrente 37583-8.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

9- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerá sob a seguinte dotação orçamentária:

03.001.04.122.0005.2012-339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Sec. Administração

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

10.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.

10.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

10.4 – Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS:

11- Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12- Todo objeto contratado, ocorrerá sob a responsabilidade técnica da CONTRATADA.

12.1- Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



12.2- Serão utilizados todos os meios de comunicação para execução dos serviços como fax, e-mail, telefone e outros, não eximindo a CONTRATADA de prover o atendimento *in loco* quando a circunstância assim requerer para o adequado e qualificado atendimento técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

13- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste com lisura, equipamento em boas condições e boa técnica;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) Atender as diretrizes técnicas da Controladoria Interna do Município.

13.1- São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

14- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

15- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

15.1- Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

15.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

15.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que possa ser.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



17- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 15 de Março de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO

Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal
Contratante

ANA CLÁUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA

Ana Cláudia Mussi Haase da Fonseca
Empresária Individual
Contratada